

2. Ao Departamento de Administração para a publicação deste despacho e deste à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC para ciência e demais providências.

Documento: STM/127183/2019

Interessado: Consórcio Intermunicipal

Assunto: Linha C-090TRO-000-R Embu das Artes (Terminal Casa Branca) – São Paulo (Pinheiros).

Despacho GS/027/2019

Com fundamento nas atribuições conferidas pelo artigo 38, inciso IV, alínea “c,1”, do Decreto 49.752, de 04-07-2005, e considerando as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Transporte Coletivo através da Informação Técnica STM/CTC/0199/2019, e da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, conforme Deliberação 005/2019, de 27-02-2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 28-02-2019, decido:

1. Aprovar o cancelamento do Serviço Complementar (Prolongamento) C-090PR1-000-R Embu das Artes (Valo Verde) – São Paulo (Pinheiros), na linha tronco C-090TRO-000-R Embu das Artes (Terminal Casa Branca) – São Paulo (Pinheiros), operada pelo Consórcio Intermunicipal.

2. Ao Departamento de Administração para a publicação deste despacho e deste à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC para ciência e demais providências.

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despachos do Coordenador, de 20-3-2019

Com fundamento nas competências delegadas pelo artigo 1º, inciso II, letra “a”, da Resolução STM – 046, de 06.07.05, aprovo as alterações de características operacionais das linhas metropolitanas abaixo relacionadas:

Processo STM - 052840/2018 – Interessado: Auto Viação Ouro Verde Ltda - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-652TRO-000-R – Despacho CTC/TCR/063/2019 - Aprovo as alterações de itinerário das viagens semi - expressas C-652EX1-000-R, Sumaré (Jardim Dall Orto) – Campinas (UNI-CAMP), via Sumaré (Parque Itália/Matão/Estação de Transferência km 110 – Jardim Maria Antônia) e Campinas (Shopping D. Pedro), com alteração da extensão, passando de 35,222 km para 36,575 km e para as viagens semi - expressas C-652EX2-000-R, Sumaré (Jardim Dall Orto) – Campinas (Campinas Shopping Iguatemi), via Sumaré (Parque Itália/Matão/Estação de Transferência km 110 – Jardim Maria Antônia) e Campinas (Shopping D. Pedro), alteração de itinerário, com alteração da extensão, passando de 45,721 km para 47,074 km, conforme folhas constantes do presente processo, na linha C-652TRO-000-R, Sumaré (Jardim João Paulo II) – Campinas (UNICAMP), via Sumaré (Nova Veneza).

Processo STM - 053744/2018 - Interessado: Auto Viação Ouro Verde Ltda - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-664TRO-000-R – Despacho CTC/TCR/064/2019 - Aprovo as alterações de itinerário da linha C-664TRO-000-R, Paulínia (Conjunto Habitacional Tereza Z. Vedovelo) – Campinas (Terminal Metropolitano Prefeito Magalhães Teixeira), via Sumaré (Estação de Transferência km 110 – Jardim Maria Antônia), com alteração da extensão, passando de 28,858 km para 30,211 km, conforme folhas constantes do presente processo.

Comunicado

O Coordenador de Transporte Coletivo faz saber que foram emitidas as Ordens de Serviço Metropolitano abaixo relacionadas, e que no prazo de 10 dias úteis, a contar desta data, as empresas operadoras deverão retirar os referidos documentos na STM/CTC – Rua Boa Vista, 175, Bloco A, 12º andar, e operacionalizar as alterações, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO – RMSP

OSM	LINHA	EMPRESA
13	432	Empresa Urbana Santo André Ltda
REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – RMC		
OSM	LINHA	EMPRESA
13	652	Auto Viação Ouro Verde Ltda
15	664	Auto Viação Ouro Verde Ltda

UNIDADE DE COORD. DO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS NOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DE SÃO PAULO

Extrato de Aditamento

Termo de Aditivo 01

Objeto: Redução do valor do contrato de R\$ 10.305.711,64 para R\$ 9.664.696,38.

Contrato STM 008/2017

Valor: Redução do valor do contrato em R\$ 641.015,26

Processo STM 080/2016

Contratado: Consórcio Supervisor 8 Trens

Parecer: Referencial CJ/STM 02/2019

Data da Assinatura: 19-03-2019

Universidade de São Paulo

REITORIA

Extrato de Contrato

Processo: 2018.1.9570.1.1;

Participes: Universidade de São Paulo - USP, Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - FUSP e Itaú Unibanco S.A.; Objeto: objetivando patrocínio, em caráter não exclusivo, visando o fomento da inclusão de alunos, bem como compreender seu processo de inclusão na vida acadêmica da Universidade;

Data da assinatura: 13-7-2018.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extrato de Convênio

Proc. USP 2018.1.39.56.9;

Participes: Universidade de São Paulo e Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP;

Objeto: estabelecer condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Comunicação - Jornalismo da Instituição de Ensino; Vigência: 5 anos;

Data da assinatura: 21-3-2019.

AGÊNCIA USP INOVAÇÃO

Extrato de Termo Contratual

Processo USP 2018.1.12433.1.1

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONTRATADA: VETADVISORY VETERINÁRIOS E ASSOCIADOS LTDA.

Objeto: CONCESSÃO, pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP (FCF – USP), de Licença com exclusividade para a EXPLORAÇÃO DE PATENTE, para fins de fabricação e comercialização de produtos com a utilização da tecnologia, nos termos da patente de invenção depositada no INPI 04-10-2017 sob o nº BR 10 2017 021294-7, sob a titularidade da USP com o título de “PROCESSO DE OBTENÇÃO DE CARREADORES LÍPIDICOS NANOESTRUTURADOS, CARREADORES LÍPIDICOS NANOESTRUTURADOS OBTIDOS E USO DOS MESMOS”, tendo como

inventora a Profa. Dra. Nádia Araci Bou Chacra, incluindo o FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA utilizada na pesquisa que resultou no desenvolvimento da patente de invenção supramencionada.

MODALIDADE: Dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso XXV, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

PARECER JURÍDICO: Parecer P.G.P. 10184/2018 emitido em 03-12-2018 pela PG-USP.

VALOR DO CONTRATO: 3% do faturamento líquido de venda de cada produto, restrito àquele que é objeto do presente licenciamento e R\$ 10.100,00 como remuneração pelo FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA.

VIGÊNCIA: até o final da vigência da patente.

DATA DA ASSINATURA: 21-03-2019.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Extrato de Convênio

Processo: 19.1.19.39.9

Portal de Convênios: 1010130

Participes: Convênio que entre si celebram a Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo (FUSP) e a Universidade de São Paulo, por intermédio da Escola de Educação Física e Esporte visando à colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro para o oferecimento do Curso de Extensão.

Objeto: Curso de Difusão: Exercício para Saúde e Desempenho - Bases Metabólicas – 4ª Edição, realizado no período de 15-03-2019 a 17-03-2019.

Valor: R\$ 41.200,00

Vigência: Vigorará a partir da data da assinatura até 120 dias corridos após o término do curso.

Data de assinatura: 27-02-2019

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Portaria EE-17, de 22-3-2019

Dispõe sobre a consulta à Comunidade para escolha do Diretor(a) e do Vice-Diretor(a) da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo - EEUSP

A Diretora da Escola de Enfermagem, da Universidade de São Paulo, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Será realizada, no dia 12-04-2019, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, a consulta à Comunidade EEUSP com a participação de todos os docentes e servidores-técnicos e administrativos da ativa e todos os estudantes de graduação e pós-graduação (stricto e lato sensu e pós-doc) regularmente matriculados visando à escolha da chapa de Diretora e Vice-Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, com caráter indicativo à Assembleia encarregada da eleição.

Artigo 2º - A consulta à Comunidade EEUSP será estratificada segundo as categorias funcionais da Universidade, apurando-se em separado os votos de docentes, servidores-técnicos e administrativos e estudantes.

§ 1º - Estarão aptos a votar 848 estudantes, 98 servidores-técnicos e administrativos e 61 docentes.

§ 2º Para efeitos de paridade, cada voto de docente equivalerá a 13,9 votos de estudantes; e cada voto de servidor técnico e administrativo equivalerá a 8,6 votos de estudantes.

Artigo 3º - A consulta à Comunidade EEUSP será coordenada pela Comissão Eleitoral a ser constituída mediante Portaria da Diretora.

§ 1º - Para a realização da consulta à Comunidade, a Comissão Eleitoral terá a assessoria e cooperação da Assistência Técnica Acadêmica.

§ 2º - Devem ser garantidas as condições para plena participação de cada docente, estudantes e servidor técnico e administrativo na consulta à Comunidade EEUSP.

Artigo 4º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, às 16h do dia 11.04.2019, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 5º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral proclamará os resultados da Consulta com antecedência mínima de 5 dias em relação à data de realização da Assembleia.

Artigo 7º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Diretor(a);

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor(a).

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral baixará as normas complementares que forem necessárias para a realização da Consulta, podendo também disciplinar o processo de Consulta, inclusive a divulgação de propaganda pelos candidatos, sempre em consonância com a legislação superior da Universidade.

Artigo 9º - a Congregação poderá rever qualquer decisão da Comissão Eleitoral, desde que convocada extraordinariamente e nos termos regimentais e tão somente para esta finalidade.

Artigo 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Despacho da Diretora, de 22-3-2019

Ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma e autorizo a despesa, nos termos do inciso II, alínea “h”, da Portaria GR-6.561/2014.

Unidade Interessada: Faculdade de Ciências Farmacêuticas, da USP.

Contratada: Angela CII Barbour, Ateliê e Produção Cultural Artística.

CNPJ 23.193.481/0001-02

Processo 2019.1.00363.09.0

Material: Serviço de produção e montagem da Exposição Comemorativa dos 120 anos da FCF/USP.

Valor total: R\$ 18.850,00

(Inexigibilidade: 2019 FCF/USP).

FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria Externa D.FDRP-USP-1, de 19-3-2019

A Diretora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 38, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, baixa a seguinte Portaria: Artigo 1º - Ficam designados os membros, a seguir relacionados, para comporem a Comissão Julgadora da Licitação, modalidade Tomada de Preços - Obras e Serviços de Engenharia 01/2019 - Construção de nova subestação de energia elétrica da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo:

Fernando Watanabe Batarra - Presidente

Eurípedes Daniel da Guarda - Membro

Edvaldo da Silva Campos - Membro

Marcelo G. de Matos Gramigna - Membro

Rogério da Silva Oliveira - Membro

Fábio Henrique Vernarecca - DVEF-RP- Membro

Clarissa Dourado Freire - Membro Suplente

Marcos Elias Ferreira Oliva - DVEF-RP Membro Suplente

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19-3-2019.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Portaria FEA-1, de 22-3-2019

Dispõe sobre a eleição dos representantes das categorias de Professor Associado e Professor Doutor e seus respectivos suplentes, no Conselho do Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo

O Chefe do Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, com base no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição dos representantes das categorias de Professor Associado e Professor Doutor e respectivos suplentes no Conselho do Departamento de Economia da FEA será realizada, por categoria, em uma única fase, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional com cédulas de papel, de acordo com as regras dos artigos 10 a 13 desta Portaria.

Parágrafo 1º - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail institucional USP desatualizado;

b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou

c) dificuldade de acesso à Internet.

Parágrafo 2º - A representação referida no “caput” deste artigo será numericamente composta por:

I - 4 (quatro) membros titulares e suplentes em igual número, representantes de Professores Associados;

II - 5 (cinco) membros titulares e suplentes em igual número, representantes de Professores Doutores;

Artigo 2º - A eleição será realizada das 08:00 até as 18:00 do dia 05 de abril.

Artigo 3º - Fica constituída a Comissão Eleitoral, composta pelos Professores Fabiana Fontes Rocha, Fernando Antonio Slaibe Postali e José Flavio Motta, sob a presidência do primeiro para coordenar o processo eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - O registro das candidaturas dos representantes das categorias de Professor Associado e Professor Doutor far-se-á por meio de requerimento assinado e dirigido a Comissão Eleitoral.

Artigo 5º - Os requerimentos de inscrições deverão ser entregues na Secretaria do Departamento, das 08h até as 16h, no período de 25 de março a 03-04-2019.

§ 1º - As inscrições poderão ser feitas por procuração.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, às 09 horas do dia 04 de abril no sítio da Unidade, a lista dos candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 6º - O eleitor somente poderá votar nos candidatos que previamente se inscreverem para a representação de sua categoria.

Artigo 7º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 1º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Secretaria do Departamento encaminhará aos eleitores, no dia 04 de abril em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - Haverá uma mesa receptora de votos designada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

§ 1º - A votação convencional poderá ser realizada na Secretaria do Departamento de Economia, das 08:00 até as 18:00 do dia 05 de abril.

Artigo 11 - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Artigo 12 - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos elegíveis as representações das categorias de Professor Associado e Professor Doutor, em ordem alfabética.

§ 2º - No lado esquerdo do nome de cada candidato haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.

Artigo 13 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de um candidato ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

DOS RESULTADOS

Artigo 14 - A totalização dos votos, tanto da votação eletrônica quanto da convencional, será divulgada no dia 08 de abril às 11:00, por meio do Portal da FEA.

§ 1º - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de um dia útil, após a divulgação do resultado.

Artigo 15 - O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos, de acordo com § 6 do artigo 54 do Estatuto da Universidade de São Paulo, a contar da primeira convocação.

Artigo 16 - Serão eleitos respectivamente titulares e suplentes, conforme a ordem de votação, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, respeitando os registros no ato da candidatura.

Parágrafo único - Caso haja empate, serão adotados, como critério de desempate;

I - o maior tempo de serviço na Universidade de São Paulo; II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o docente mais idoso

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 18 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Chefe do Departamento, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Portaria FEUSP-10, de 22-3-2019

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto aos órgãos colegiados (Congregação, Conselho Técnico Administrativo e Conselhos dos Departamentos – EDA, EDF e EDM), comissões estatutárias (Comissão de Graduação, Comissão Coordenadora dos Cursos de Pedagogia e Licenciaturas, Comissão de Estágios, Estudos Independentes e TCC e Comissão de Cultura e Extensão Universitária) e assessoras (Comissão de Cooperação Internacional e Nacional e Conselho de Escola da Escola de Aplicação) da Faculdade de Educação da USP

O Diretor da Faculdade de Educação, da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 08-05-2019, quarta-feira, das 09h às 21h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail desatualizado;

b) não recebimento da senha de votação via e-mail;

c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente pelos Professores Doutores Rosângela Gavioli Prieto e Vivian Batista da Silva (docentes) e pelos Senhores Gustavo Kanazawa e Isabella Scheffer Martins de Souza Campos (discentes de graduação).

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

a) Congregação: 01 (um) representante discente e respectivo suplente;

b) Conselho Técnico-Administrativo: 01 (um) representante discente e respectivo suplente;

c) Conselho do Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação (EDA): 01 (um) representante discente e

Artigo 17 – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 12h do dia 13-05-2019, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18 – Previamente à homologação dos resultados da eleição pelo Diretor, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13-04-2017 (república da D.O. de 27-04-2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

Retificação do D.O. de 4-1-2019

Na Portaria FFLCRP-1, de 3-1-2019, no artigo 8º leia-se: "... Artigo 8º - A mesa receptora de votos, designada pelo Chefe do Departamento, será constituída conforme segue:

Presidente - Profa. Dra. Cássia Carrasozza Bomfim
Mesário 1 - Sonia Regina de Oliveira
Mesário 2 - Luiz Aparecido dos Santos ..."

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Comunicado

Edital ATAC-009-19-DL-Programa Aprender na Comunidade-Profa. Ana Muller

Edital de abertura de inscrições para o preenchimento de 2 (duas) vagas na função de monitor bolsista, junto ao Departamento de Linguística da FFLCH-USP.

Estarão abertas, na Secretaria do Departamento de Linguística, na Avenida Professor Luciano Gualberto, 403, sala 16, Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira, no período de 25 de março a 15-04-2019, as inscrições para o preenchimento de 2 (duas) vagas para a função de monitor bolsista, com a finalidade específica de exercer atividades no Programa Aprender na Comunidade, sob a responsabilidade da Profa. Dra. Ana Lucia de Paula Muller, vinculada ao Departamento de Linguística.

Poderão candidatar-se à monitoria os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação que tenham completado, pelo menos, quatro semestres do respectivo curso e metade dos créditos exigidos para a obtenção do diploma, pela USP, ou alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação da USP.

Os monitores selecionados serão remunerados mediante bolsa, cujo valor fixado pelo Conselho Técnico Administrativo da FFLCH-USP corresponde a R\$400,00 por 20 horas semanais trabalhadas, sem vínculo empregatício com a USP.

A vigência da bolsa será de seis meses, renováveis automaticamente, por mais seis meses, permitindo-se, todavia, que o aluno que já tenha exercido monitoria se candidate a novo processo seletivo.

É vedado o acúmulo de bolsas. Se o aluno já for bolsista de outra modalidade na USP, não será possível atuar e receber pela presente monitoria.

Todo o processo seletivo obedecerá às disposições contidas no Regimento da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, artigos 67 a 71.

No ato da inscrição, o candidato deverá entregar cópia dos seguintes documentos: curriculum vitae, RG, CPF e vínculo acadêmico com a Faculdade (Histórico Escolar). Deverá, também, fornecer endereço residencial, endereço eletrônico e telefone para contato.

O calendário do processo seletivo será definido oportunamente e divulgado pelo Departamento de Linguística.

Ao término do período da monitoria, o aluno deverá apresentar ao responsável pelo Projeto, um relatório das atividades desenvolvidas.

O professor responsável pela monitoria poderá, a qualquer tempo, solicitar a dispensa do aluno monitor, mediante justificativa.

A monitoria também cessará antes do prazo determinado caso o aluno manifeste, por escrito, seu desinteresse.

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicado

Edital de Transferência Externa - 2019/2020
Curso de Nutrição e Metabolismo

A Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo estará recebendo, na Seção de Alunos e Cursos da Faculdade, Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto-SP, nos dias 10 e 11-06-2019, no horário das 12h às 17h, os documentos dos candidatos aprovados na pré-seleção realizada pela FUVEST, para o preenchimento de 1 (uma) vaga disponível para o 3º semestre do Curso de Nutrição e Metabolismo da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (2º ano - 2020).

I - DAS VAGAS

1 (uma) vaga para o 3º semestre - 2º ano

II- DAS INSCRIÇÕES

Poderão se inscrever alunos regularmente matriculados em cursos de Nutrição, que estejam cursando no mínimo o segundo semestre do currículo do curso da Instituição de origem.

III- DA DOCUMENTAÇÃO

1. Atestado de Matrícula:
Atestado de Matrícula da Instituição ou Unidade de origem do candidato, emitido em 2019, com nome do curso, habilitação, semestre em que se encontra matriculado, semestre ideal e máximo para conclusão de seu curso, devidamente carimbado e assinado;

2. Xérox do RG (os candidatos deverão apresentar, no dia da prova, a via original da cédula de identidade)

3. Curriculum Vitae (segundo modelo - Anexo I)

4. Histórico Escolar da Instituição ou Unidade de origem do candidato, emitido em 2019, contendo:

Nome;
Carga horária;
Critérios de aprovação adotados na Instituição de origem;
5. Programa de cada disciplina cursada (fornecida pela própria Instituição).

A entrega de todos os documentos dar-se-á somente no período determinado no calendário, não sendo permitida a apresentação posterior de qualquer outra documentação.

IV- DOS CRITÉRIOS

1. Prova específica com base no programa constante do Anexo II. Esta prova será eliminatória para a etapa seguinte para os candidatos que não obtiverem nota igual ou superior a 5 (cinco). Será divulgada uma lista, por ordem alfabética, dos candidatos selecionados, sem divulgação das notas obtidas. Ao final de todo o processo, qualquer inscrito poderá requerer suas notas específicas.

2. Não será concedida revisão ou vista de provas.

3. Avaliação do Curriculum Vitae e do Histórico Escolar com entrevista dos candidatos selecionados na prova específica.

4. A nota final será calculada como média ponderada da prova específica (peso 6) e a nota da avaliação do Curriculum Vitae, Histórico Escolar e Entrevista (peso 4).

5. Em observância ao Parágrafo 2º do Artigo 78 do Regimento Geral, em caso de empate entre candidatos à transferência, o aluno USP terá preferência sobre os de outras instituições de ensino superior. Persistindo o empate, prevalecerá a nota obtida na prova específica.

V- DA PROVA ESPECÍFICA

1. A prova abrangerá as seguintes áreas: Bioquímica, Biologia Celular e Molecular para Nutrição e Metabolismo, Práticas de Nutrição e Saúde I, Metabolismo e Fisiologia Especializada.

2. A prova abrangendo as áreas acima citadas terá duração de 03 (três) horas e será constituída de 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha.

VI- DA SELEÇÃO

Será realizada por uma Comissão de Seleção constituída por pelo menos 3 (três) membros indicados pela Comissão de Graduação da FMRP-USP. A Comissão de Seleção procederá à elaboração e correção da prova específica, bem como análise do Curriculum Vitae, Histórico Escolar e Entrevista dos candidatos, atentando para as equivalências das disciplinas cursadas pelo candidato em sua instituição de origem e as que constam na estrutura curricular do Curso de Nutrição e Metabolismo da FMRP-USP.

VII - DO CALENDÁRIO

Dia 10 e 11-06-2019: Apresentação de documentos pelos pré-selecionados;

Dia 02-09-2019: Realização da prova específica (2ª fase), a partir das 8h, na sala 2B do Bloco Didático da FMRP;

Dia 04-09-2019: Divulgação do resultado da prova específica no site <http://cg.fmrp.usp.br/transferecias/transferecias-externas-usp/>

Dia 05-09-2019: Entrevistas a partir das 15h na sala 2B do Bloco Didático da FMRP;

Dia 01-10-2019: Divulgação do resultado no site <http://cg.fmrp.usp.br/transferecias/transferecias-externas-usp/>

De 21 a 25-10-2019: Manifestação de compromisso com a matrícula pelo candidato, na Seção de Alunos e Cursos da FMRP-USP. O não comparecimento do candidato classificado implicará na convocação do próximo classificado da lista de espera.

1º semestre de 2020: Início das aulas (a data será definida oportunamente pela Pró-Reitoria de Graduação da USP).

ANEXO I

Modelo de Curriculum Vitae

1 - DADOS PESSOAIS

Nome:
Endereço: Cidade:..... UF:.....
Filiação:

Data de nascimento: Sexo:.....
Estado Civil:

Telefone: E-mail:

2 - FORMAÇÃO INTELLECTUAL

1º Grau 2º Grau 3º Grau

3 - ATIVIDADES PARA O APRIMORAMENTO PESSOAL

Estágios

Bolsas de estudo (Bolsa trabalho, Iniciação Científica, Monitoria, PET, outras)

Participação em eventos (curso, congresso, fórum, palestra, seminário, simpósio, workshop, outros)

4 - PRODUÇÃO CIENTÍFICA (indicar autores, título, revista/ evento, ano, etc) Comunicações em Congressos (pôster, oral)

Resumos publicados

Trabalhos completos publicados Outras publicações

5 - PARTICIPAÇÃO ACADÊMICA EM ATIVIDADES EXTRA-CURRICULARES

Colegiados Universitários (Conselho de Departamento, Comissões, Congregação e outros) Centro Acadêmico

Associação Atlética

Ligas

6 - CONHECIMENTOS DE LÍNGUAS E DE INFORMÁTICA

7 - INTERESSES E APTIDÕES PESSOAIS

Artes (teatro, dança, pintura, música, literatura, outros) esportes

Journalismo

Atividades sociais (voluntário)

8 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Digite qualquer outra informação que não tenha sido solicitada e que você acha importante para o seu currículo, como experiências profissionais ou outra atividade

Data: Assinatura:.....

ANEXO II

PROGRAMA PARA PROVA ESPECÍFICA - 2019/2020

TRANSFERÊNCIA EXTERNA

CURSO DE NUTRIÇÃO E METABOLISMO - FMRP/USP

1. Bioquímica

Aminoácidos e peptídeos

Proteínas

Carboidratos

Lípidios

Interações Moleculares

2. Biologia Celular e Molecular para Nutrição e Metabolismo

Membranas celulares: estrutura e função

Apoptose

Do DNA ao Genoma: Estrutura e função

Nutrição e câncer

Compostos bioativos

3. Práticas de Nutrição e Saúde I

Políticas Públicas em Nutrição

Sistema Único de Saúde: papel da Nutrição

Principais deficiências nutricionais na população brasileira

Anemia Ferropriva

Hipovitaminose A

4. Metabolismo

Ciclo de Krebs

Escorbuto

Intolerância a lactose

Hipercolesterolemia

Síndrome metabólica

5. Fisiologia Especializada

Neurobiologia do comportamento alimentar

Equilíbrio ácido-básico

Metabolismo cálcio e fósforo

Secreção e digestão

Pâncreas Endócrino

Despacho do Diretor, de 22-3-2019

Ratificando, no Processo 2019.1.00593.17.6, o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25 – Inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente e autorizo a despesa, nos termos do inciso II, alínea "h", da Portaria GR-6561/2014

Interessado: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP.
Contratado: Life Tech Brasil Com.Ind. Prod. Bio. Ltda. (Thermo Fisher)

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

Despacho do Diretor, de 22-3-2019

Ratificando, com base no art. 25 inciso I, o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma.

Unidade Interessada: Instituto de Ciências Biomédicas;
Contratada: PLOS - Public Library of Science;
Processo USP: 2019.1.159.42.5

Despacho do Diretor, de 22-3-2019

Ratificando, com base no art. 25 inciso I, o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma.

Unidade Interessada: Instituto de Ciências Biomédicas;
Contratada: Elsevier Inc.;

Processo USP: 2019.1.185.42.6

Despacho do Diretor, de 22-3-2019

Ratificando, com base no art. 25 inciso I, o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma.

Unidade Interessada: Instituto de Ciências Biomédicas;
Contratada: John Wiley & Sons;
Processo USP: 2019.1.236.42.0

INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE

Portaria IEE-PO-D5, de 22-3-2019

Dispõe sobre a eleição para escolha do (a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo

A Comissão Eleitoral do Instituto de Energia e Ambiente, composta pelo Prof. Dr. Carlos Henrique Grohmann de Carvalho (Membro do Conselho Deliberativo), na qualidade de Presidente, Prof. Dr. José Roberto Simões Moreira (membro docente da USP), Celso Suyama (membro Externo à USP), Profa. Dra. Patrícia Helena Lara dos Santos (membro de Unidade afim) e Prof. Dr. Fernando Josepette Fonseca (membro de Unidade afim) com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Instituto de Energia e Ambiente será realizada, mediante sistema de chapas, no dia 07 de junho de 2019, na Sala do Conselho Deliberativo, no Prédio da Administração do Instituto de Energia e Ambiente.

Parágrafo único - No mesmo local indicado no caput deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

Artigo 2º - A eleição terá início às 09 horas, encerrando-se a votação do primeiro turno às 10 horas, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 60 minutos para a votação, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.

Artigo 3º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor, conforme disposto no § 7º do artigo 46-A do Regimento Geral.

DA CONSULTA ELETRÔNICA À COMUNIDADE

Artigo 4º - A eleição de Diretor e Vice-Diretor será precedida de consulta à comunidade do Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo, de efeito indicativo e aberta à participação de todos os docentes e funcionários da ativa e alunos de pós-graduação regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação do Instituto, com apuração separada dos votos de docentes, funcionários e alunos.

Artigo 5º - A consulta à comunidade realizar-se-á no dia 28 de maio de 2019, das 08h00 às 15h00, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 8º a 12 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) E-mail desatualizado;

b) Não recebimento da senha de votação via e-mail;

c) Dificuldade de acesso à internet.

Artigo 6º - O Serviço de Apoio Acadêmico organizará todo o material necessário para realização da consulta, assim como a divulgação da mesma a toda a Comunidade do Instituto.

Artigo 7º - A Comissão Eleitoral divulgará, às 17 horas no dia 28 de maio de 2019, na página eletrônica do Instituto, os resultados obtidos.

DA CONSULTA CONVENCIONAL À COMUNIDADE

Artigo 8º - A votação convencional a que se refere o artigo 5º supra será realizada no dia 28 de maio de 2019, das 08h00 às 15h00, no Serviço de Apoio Acadêmico, Sala S10, 2º Andar do Prédio N do IEE.

Artigo 9º - O Diretor nomeará a Mesa Eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 10 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 11 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 12 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 13 - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar no Serviço de Apoio Acadêmico, Sala 10 do "Prédio N" (2º Andar), no prazo de 10 a 19 de abril de 2019, o pedido de inscrição das chapas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral;

b) Programa de gestão a ser implementado;

c) Súmula Bibliográfica destacando os aspectos relevantes para o cargo e

d) Declaração de desincompatibilização, quando for o caso.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3 da Universidade.

§ 2º - Cada uma das Chapas deverá conter ao menos um docente do Instituto Especializado, como candidato a Diretor ou a Vice-Diretor.

§ 3º - A Comissão Eleitoral divulgará, às 16 horas do dia 22 de abril de 2019, no sítio do Instituto de Energia e Ambiente, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 14 - Encerrado o prazo referido no artigo 13 e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 24 de abril a 03 de maio de 2019, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1, pertencentes à Universidade, nos moldes do estabelecido no caput e no § 2º daquele artigo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, às 16 horas do dia 06 de maio de 2019, no sítio do Instituto de Energia e Ambiente, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 15 - Encerrado o prazo referido no artigo 14 e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 08 a 17 de maio de 2019, nos moldes do estabelecido no caput do artigo 13, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas exclusivamente por Professores Titulares e Associados 3 externos ao Instituto Especializado.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, às 16 horas do dia 20 de maio de 2019, no sítio do Instituto de Energia e Ambiente, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 16 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice Chefe de Divisões, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 17 - O colégio eleitoral será composto da seguinte forma: I - pelo conjunto de docentes do Instituto de Energia e Ambiente;

II - pelos demais membros do Conselho Deliberativo;

III - pelos Diretores e representantes das Congregações das Unidades afins no Conselho Universitário, definidas no Regimento Interno do Instituto Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo;

IV - por representantes dos servidores técnicos e administrativos do Instituto Especializado, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III;

V - por representantes discentes de pós-graduação, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III, escolhidos entre os estudantes regularmente matriculados nos programas do Instituto Especializado.

§ 1º - As Unidades afins citadas no inciso III deste artigo são as seguintes:

- Escola Politécnica - EP;

- Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade - FEA;

- Instituto de Física - IF;

§ 2º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Comissão Eleitoral, até o dia 25